



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.445

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER
GARANTIAS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

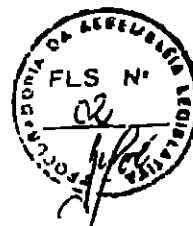
(US\$ 61.000.000,00 E US\$ 26.600.000,00)

EMENDAS

*Subscrito n.º 112
30/12/98*



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.445

Fortaleza, 14 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o incluso *Projeto de Lei* para que seja autorizado o Estado do Ceará a conceder garantias às operações de créditos de repasse, que a CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará contrairá junto ao Banco do Brasil S/A e o Japon Bank for International Corporation ou o agente financeiro repassador, nos montantes respectivos de até US\$ 61 000 000,00 (sessenta e um milhões de dólares) e US\$ 26 600 000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil dólares), ambas destinadas a execução da segunda fase do Programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ceará

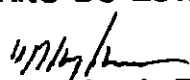
O Programa de Modernização do Setor de Saneamento é apoiado pela União, com recursos contratados junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Japon Bank for International Corporation, mediante a celebração de subempréstimos entre os agentes financeiros repassadores e as Empresas Estaduais e Municipais de Saneamento

Os recursos das operações que serão contratadas pela CAGECE observarão prazos de reembolsos de até 13 (treze) e 25 (vinte e cinco) anos, com carências de até 3 (três) e 7 (sete) anos, respectivamente, e se destinarão à implementação de obras de melhora e ampliação do sistema de abastecimento de água em Fortaleza e à implementação ou ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário das cidades de Aracati, Maranguape, Maracanaú, Quixadá e Crateús

Diante das considerações expostas e tendo em vista que o objeto dos empréstimos de que trata o Projeto de Lei anexo visa assegurar melhoras substanciais na oferta de serviços essenciais reclamados pelo povo Cearense, solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração e o necessário apoio à presente proposta, a qual se reveste de grande importância para o alcance dos objetivos definidos em nosso plano de Governo

No ensejo, formulo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e respeito

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 1999


Governador do Estado do Ceará

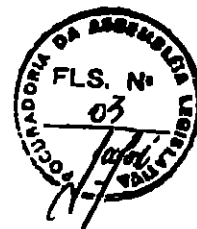
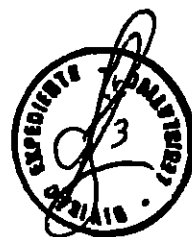
BENEDITO CLAYTON VERAS ALCANTARA

Governador do Estado do Ceará, em exercício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ WELINGTON LANDIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA.**



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GARANTIAS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias às operações de crédito de repasse - subempréstimos - a serem contratadas pela CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará junto ao Banco do Brasil S.A, no valor de US\$ 61 000 000,00 (sessenta e um milhões de dólares) e junto ao Japon Bank for International Corporation, no valor de US\$ 26 600 000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil dólares) destinados à execução da segunda fase do Programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ceará

Art. 2º - Para a concessão das garantias de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará fica autorizado a vincular as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de dezembro de 1989**

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO 1º
MENSAGEM 6-445 - 1-1-99

PROJETO

VETO

COMISSÃO

LIDO

()

()

()

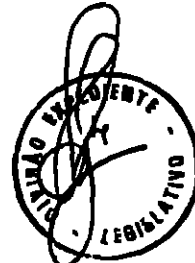
()

()

() EN. ... PRESIDÊNCIA

() EN. ... JUSTIÇA

PLENÁRIO 13 DE MARÇO DE 2012



SESSÃO SEMANA DO LUTALAGO

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

EM P.J.A.

em V)

ANEXO DO REQUERIMENTO

EN. ... PRESIDÊNCIA

EN. ... JUSTIÇA

20/12/99

[Handwritten signature]

PUBLICADO
16 de 12 de 1999

[Handwritten signature]

De acordo com o art. 433

Relevar circunveniente-se

à Justiça e Oramento

Em 20/12/99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/12/99

Recebido em
20/11/99
[Handwritten signature]
Procuradoria

Mensagem nº 6445

Matéria . Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantias às operações de crédito que indica, e dá outras providências(US\$61 000 000,00 e US\$26 600 000,00)

PARECER Nº L0286/99

Ementa. Autorização legislativa para a concessão de garantias às operações de crédito de repasse a serem contratadas pela CAGECE junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de US\$61.000.000,00, e junto ao Japon Bank for International Corporation, no valor de US\$26.600.000,00, destinados à execução da Segunda fase do Programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ceará. Atendimento das regras constitucionais pertinentes Admissibilidade da proposição

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.445, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando obter autorização legislativa para que o Estado do Ceará conceda "garantias às operações de créditos de repasse, que a CAGECE -

m

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)

Mensagem nº 6445

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantias às operações de crédito que indica, e dá outras providências(US\$61.000.000,00 e US\$26.600.000,00)

Companhia de Água e esgoto do Ceará contrairá junto ao Banco do Brasil S/A e o Japon Bank for International Corporation ou o agente financeiro repassador, nos montantes respectivos de até US\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de dólares) e US\$26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil dólares), ambas destinadas à execução da Segunda fase do Programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ceará."

2. O Chefe do Poder Executivo expõe que:

"O Programa de Modernização do Setor de Saneamento é apoiado pela União, com recursos contratados junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Japon Bank for International Corporation, mediante a celebração de subempréstimos entre os agentes financeiros repassadores e as Empresas Estaduais e Municipais de Saneamento.

Os recursos das operações que serão contratadas pela CAGECE observarão prazos de reembolsos de até 13 (treze) e 25 (vinte e cinco) anos, com carências de até 3(três) e 7(sete) anos,

M

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)

Mensagem nº 6445

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantias às operações de crédito que indica, e dá outras providências(US\$61.000 000,00 e US\$26 600 000,00)

respectivamente, e se destinarão à implementação de obras de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água em Fortaleza e à implementação ou ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário das cidades de Aracati, Maranguape, Maracanaú, Quixadá e Crateús."

3. O projeto em referência aguarda parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, competente para examinar, em caráter preliminar, a admissibilidade de proposições sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa, podendo, quando for o caso, pronunciar-se sobre o mérito (art. 96, I, Resolução nº 389, de 11.12.1996 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa), sendo o respectivo parecer terminativo, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria (ver art. 97, I, do Regimento Interno).

II

W

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)

Mensagem nº 6445

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantias às operações de crédito que indica, e dá outras providências(US\$61 000.000,00 e US\$26.600 000,00)

4. A concessão de garantia aos futuros subempréstimos a serem contratados pela CAGECE, a ser efetivada na forma do art. 2º da proposição, ajusta-se ao comando do art. 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo artigo, que permite a vinculação dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

5. E como mesmo consta da justificativa da proposição, "*o Programa de Modernização do Setor de Saneamento é apoiado pela União, com recursos contratados junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Japon Bank for International Corporation...*"

6. Demais, não há vedação constitucional de vinculação de receitas outras, que não impostos, à garantia de empréstimos, conforme também almeja do projeto em estudo, na parte final de seu artigo 2º.

7. Ao fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

Nº

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)

Mensagem nº 6445

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantias às operações de crédito que indica, e dá outras providências (US\$61.000 000,00 e US\$26.600 000,00)

exercício financeiro de 1999, e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

III

8. Pelo exposto posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

9. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 21 de dezembro de 1999.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



REQUERIMENTO 3584/1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 20/12 Rec. Por:

Francisco



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em, 21 de 12 de 99

1º SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM
Nº 6.445 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER GARANTIAS ÀS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(US\$ 61.000.000,00 E US\$ 26.600.000,00)

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 446

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA

FATO NO FATO / _____ SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

- () PUBLICAR-SE / INCLUIR-SE EM PAUTA
- () INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
- () ENCAMINHAR AO GABINETE DO AUTOR
- () ENCAMINHAR À COMISSÃO
- () ENCAMINHAR AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em _____ / _____ / _____

17-4-1965
PRESIDENTE / SECRETÁRIO

Mensagem N.º 6445

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Tenório Brandão
Comissão de Justiça, em 21 de 12 de 1999

[Assinatura]
Presidente

PARECER

*gamos do Poder Executivo,
Vel, pelo acolhimento do parecer
da Comissão Jurídica da
Câmara. Sala dos Senhores
Fortaleza 21/12/99*

[Assinatura]

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 21 DE 12 DE 1999

[Assinatura]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 21 de 12 de 1999

[Assinatura]
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail. epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº
6 445

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º DO PROJETO DE LEI QUE
ACOMPANHA A MENSAGEM Nº
6 445

ART 1º - O art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº
6 445, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias as operações de crédito de repasse - Subempréstimos - a serem contratadas pela CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará junto a Caixa Econômica Federal, no valor de US\$ 61 000 000,00 (Sessenta e um milhões de dólares) e junto ao Japon Bank for International Corporation também por intermédio da Caixa Econômica Federal, no valor de US\$ 26 600 000,00 (Vinte e Seis milhões e Seiscentos mil dólares) destinados à execução da Segunda fase do programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente alteração, se deve ao credenciamento da Caixa Econômica Federal pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) como Agente Financeiro repassador dos recursos alocados ao programa de modernização do setor de saneamento

SALA DAS SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 1999

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFCEP



PARECER Nº 03/99



O Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 6 445, de 14 do corrente, capeando Projeto de Lei tratando sobre a autorização para que o Chefe do Poder Executivo conceda garantias para a CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, em operações de crédito (sub-empréstimos) junto ao Banco do Brasil S A e ao Japan Bank for International Cooperation, destinados à execução da segunda etapa do Programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ceará

Considerando que o pedido de autorização legislativa tramita simultaneamente com aquele destinado ao PROGERIR (financiamento da contrapartida pelo BNDES), o qual foi objeto do Parecer nº 02/99, desta mesma data, permanecem válidas as conclusões inseridas no citado Parecer, que analisou a viabilidade da operação à luz da Resolução nº 78, do Senado Federal

Deve-se ressaltar que a prestação de garantias é equiparada a uma operação de crédito para os fins da Resolução do Senado, mas só contribui para elevar o endividamento público estadual se e quando o Tesouro estadual tiver que honrar a garantia prestada. Tal não será o caso da operação de interesse da CAGECE e objeto desta apreciação, uma vez que a CAGECE tem auto-suficiência financeira para arcar com o compromisso que pretende assumir. Por outro lado, deverá o Tesouro estadual exigir como contra-garantia a vinculação dos recebíveis da CAGECE, representados pelas faturas do serviço prestado (fornecimento de água e coleta de esgotos)

Em face do exposto, somos de Parecer favorável à tramitação do pedido de autorização para concessão de garantias às operações de crédito de interesse da CAGECE

À consideração do Sr. Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público

Fortaleza, 22 de dezembro de 1999-12-22

Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Coordenador de Administração Fazendária

EDNILTON GOMES DE SÁEZ
Secretário da Fazenda

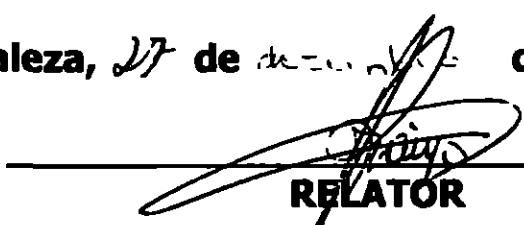


MATÉRIA: Mensagem Nº. 6.445/99 – CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA A CAGECE CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO E SAÚDE.

RELATOR: SINÉAS ROQUE

PARECER: FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Fortaleza, 27 de dezembro de 1999


RELATOR

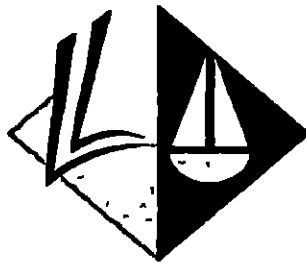
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer Favorável

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento legislativo

Fortaleza, de dezembro de 1999


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem nº 6445

DEPUTADO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 28 de Setembro de 1999

Presidente

PARECER

Somos de parecer favorável e
essendo N° 01 que acompanha a
mensagem 6445

Relator

APROVADO O PARECER

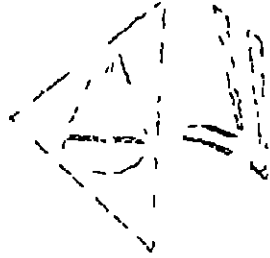
Comissão de Justiça, em 28 de Setembro de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 28 de Setembro de 1999

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 29 de dezembro de 99

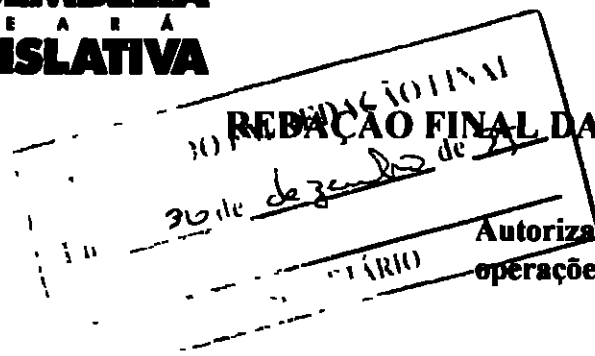
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de dezembro de 99

1º SECRETÁRIO

PROFESSOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL
FACULDADE DE DIREITO

PROFESSOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL
FACULDADE DE DIREITO



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantias às operações de crédito que indica e dá outras providências.

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias às operações de crédito de repasse – subempréstimos – a serem contratadas pela CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará junto à Caixa Econômica Federal, no valor de US\$ 61 000 000,00 (sessenta e um milhões de dólares) e junto ao Japon Bank for International Corporation, também por intermédio da Caixa Econômica Federal, no valor de US\$ 26 600 000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil dólares) destinados à execução da segunda fase do Programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ceará

Art. 2º. Para a concessão das garantias de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará fica autorizado a vincular as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

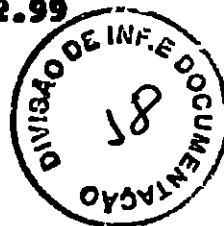
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1999

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 30/12/99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.996, de 30.12.99



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E DOZE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder garantias às operações de crédito que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias às operações de crédito de repasse – subempréstimos – a serem contratadas pela CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará junto à Caixa Econômica Federal, no valor de US\$ 61 000 000,00 (sessenta e um milhões de dólares) e junto ao Japon Bank for International Corporation, também por intermédio da Caixa Econômica Federal, no valor de US\$ 26 600 000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil dólares) destinados à execução da segunda fase do Programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ceará

Art. 2º. Para a concessão das garantias de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará fica autorizado a vincular as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1999

	DEP WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP GORETE PEREIRA
	2º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO
DE LEI Nº 12.596 DE 30/12/99
Quarai

LEI Nº 12.596 30/12/99
PUBLICADA 30/12/99
Quarai

ARQUIVADO SE
DIV. EX. LEGISLATIVO
EM 09/02/2000
Quarai